



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.896, DE 25 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a forma de repasse dos aportes para o ano de 2023, estabelecidos no Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna – RPPS, autorizado por meio do Decreto Municipal nº 7.545, de 30 de agosto de 2021.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, nos termos da Lei Municipal nº 5.010, de 23 de dezembro de 2015 e considerando:

I- a necessidade de regulamentar a forma de repasse dos aportes para o exercício de 2022, conforme Decreto Municipal nº 7.895, de 25 de julho de 2022, que dispõe sobre o financiamento do déficit técnico apurado pela Avaliação Atuarial 2020 – Base referente a 31/12/2021, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itaúna – MG;

II- que a Avaliação Atuarial 2021, Base referente a 31/12/2021, divulgada no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, indica o estabelecimento de um Plano de Amortização do Déficit a partir de 1º de janeiro de 2023, para que o Plano de Benefícios do RPPS de Itaúna-MG seja solvente e tenha capacidade de honrar os compromissos para com os participantes;

III- que a Avaliação Atuarial de 2022, Base referente a 31/12/2021, foi submetida à apreciação do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna -IMP e por ele foi aprovada,

DECRETA:

Art. 1º Os aportes mensais estabelecidos pelo Plano de Custeio Suplementar para a Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente ao exercício de 2022, serão realizados conforme a tabela a seguir:

Mês	Prazo para repasse
Janeiro	Até o dia 10 do mês de fevereiro/2023
Fevereiro	Até o dia 10 do mês de março/2023
Março	Até o dia 10 do mês de abril/2023
Abril	Até o dia 10 do mês de maio/2023
Maio	Até o dia 10 do mês de junho/2023
Junho	Até o dia 10 do mês de julho/2023
Julho	Até o dia 10 do mês de agosto/2023
Agosto	Até o dia 10 do mês de setembro/2023
Setembro	Até o dia 10 do mês de outubro/2023
Outubro	Até o dia 10 do mês de novembro/2023
Novembro	Até o dia 10 do mês de dezembro/2023
Dezembro	Até o dia 10 do mês de janeiro/2024



Prefeitura Municipal de Itaúna

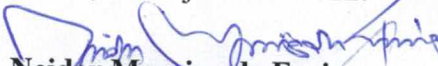
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês da Parcela/Ano	Órgão Patrocinador		
	Câmara	SAAE	PMI
Janeiro/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Fevereiro/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Março/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Abril/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Maió/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Junho/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Julho/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Agosto/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Setembro/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Outubro/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Novembro/2023	R\$4.951,40	R\$ 38.486,61	R\$283.041,26
Dezembro/2023	R\$4.951,37	R\$ 38.486,58	R\$283.041,25
TOTAL	R\$ 59.416,77	R\$ 461.839,29	R\$ 3.396.495,11

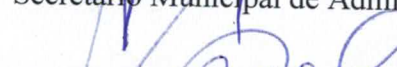
Art. 2º Na hipótese de qualquer atraso dos repasses estabelecidos no artigo 2º deste Decreto, os valores serão corrigidos em fiel cumprimento à Lei Municipal nº 4.175/2007 (Lei do IMP).

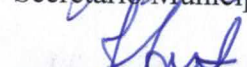
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, valendo como publicidade a fixação de cópia deste ato no saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna, 25 de julho de 2022.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças


Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP


Sandra Helena da Silva
Procuradora Adjunta